



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.204, 07 de abril de 2015.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 19, INCISO V E ARTIGO 35, INCISO I DA LEI Nº 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. – O inciso V do artigo 19 da Lei nº 762, de 08 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Comprovar escolaridade mínima do Ensino Fundamental Completo;”

Artigo 2º. – O inciso I do artigo 35 da Lei nº 762, de 08 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Os Conselheiros Tutelares terão carga horária de 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecendo ao calendário municipal sendo que o Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis no horário das 8:00 horas às 16:00 horas, obedecendo o disposto no Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para horário noturno, feriados e fins de semana.”

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 07 de abril de 2015.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em,07/04/2015.

Data de Publicação